

**PARECER N°** : 2908.018/2024 - TA/CGM

**PREGÃO ELETRÔNICO** : 014/2024

**INTERESSADO** : FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA E A EMPRESA MEDCOM SAUDE DENTALMEDICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24-0531-001-SEMED DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **24-0531-001-SEMED** do Pregão Eletrônico n° **014/2024**, celebrado entre o **FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA** e a pessoa jurídica **MEDCOM SAUDE DENTALMEDICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF n.º **37.730.050/0001-34**, que tem como objeto o fornecimento de material de limpeza higienização, descartáveis, copa e cozinha e utensílios domésticos para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Altamira e aumento de quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **02, 03, 05, 10, 27, 28, 46, 80, 137, 138, 140, 160 e 218** do contrato n° **24-0531-001**, ato esse fundamentado no art. 124, inciso I, "b" e art. 125, §1º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de quantidade exposto pela Secretária Municipal de Educação **Srª MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** (Decreto n° 2519/2023) e autorização pela



consequente Ordenadora de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o art. 124, inciso I, "b" e art. 125, §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - Unilateralmente pela Administração:*

***b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada no art. 125, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **02, 03, 05, 10, 27, 28, 46, 80, 137, 138, 140, 160 e 218** do contrato nº **24-0531-001-SEMED**, do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pelo Secretária Municipal de Educação.

Em análise apresentada pela Secretária Municipal de Educação suprarreferida, justifica-se que devido à grande quantidade de unidades escolares gerenciadas por esta Secretaria de Educação que somam 176 escolas,



além dos setores de Merenda Escolar, Conselho Municipal de Educação e a própria sede da SEMED. Atualmente não há saldo suficiente para atender as demandas, sendo necessário o aditamento do contrato.

Nesse sentido, a limpeza dos ambientes, sobretudo dos locais públicos onde tramitam centenas de pessoas por dia é questão de saúde pública, pois um ambiente sujo pode transmitir diversas doenças oriundas de bactérias, ácaros e insetos, sendo assim, é imprescindível a aquisição de materiais de limpeza e utensílios domésticos para atender a grande demanda conforme já mencionado.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüentemente formalização do **1º Termo Aditivo de aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 02, 03, 05, 10, 27, 28, 46, 80, 137, 138, 140, 160 e 218 do contrato nº 24-0531-001-SEMED.**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 29 de agosto de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 3338/2024

